



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES



REGULAMENTO PARA OUTORGA DO TÍTULO DE “NOTÓRIO SABER”

**-UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ITAJUBÁ-**



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES



Art. 1º - O título de "Notório Saber" concedido pela UNIFEI supre a exigência do título de Doutor para fins de atuação como docente e orientador em Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" e de participação em concurso para Magistério de Ensino Superior.

§1º - O título de "Notório Saber" pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a UNIFEI mantém programas de pós-graduação com Doutorado reconhecidos.

Art. 2º - O título de "Notório Saber" poderá ser concedido a profissionais, docentes e pesquisadores que tenham experiência e desempenho que os coloquem entre as lideranças do país em suas respectivas áreas de conhecimento, tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país, e cujas atividades continuadas contribuam para a formação de novos pesquisadores, nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos e fortalecimento de instituições de pesquisa no país.

Parágrafo Único – Para candidatar-se ao título de "Notório Saber" é necessário que o candidato tenha exercido atividades na área solicitada por um período mínimo de 20 anos.

Art. 3º - A indicação de candidato ao título de "Notório Saber" deverá ser efetuada ao Diretor da Unidade por docente da UNIFEI, portador do título de Doutor na área de conhecimento ou área afim em que é efetuada a solicitação, mediante defesa fundamentada da biografia acadêmica do indicado.

Parágrafo Único - Junto com o pedido para obtenção do título de "Notório Saber" deverão ser encaminhados o *Curriculum Vitae* e o Memorial Descritivo das Atividades desenvolvidas pelo candidato que ele julga justificá-lo como merecedor do título, acompanhados pelos respectivos comprovantes.

Art. 4º - O Diretor da Unidade encaminhará a indicação à Câmara de Pós-Graduação que a enviará ao Conselho do Programa de Pós-Graduação com Doutorado na respectiva área de conhecimento, para elaboração de parecer circunstanciado.

§ 1º - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual a indicação foi encaminhada, nomear uma Comissão de Avaliação da Legitimidade do Pedido, que terá como incumbência a elaboração de um parecer circunstanciado.

§ 2º - Caso o parecer circunstanciado seja pela legitimidade do pedido, este deverá ser encaminhado à Câmara de Pós-Graduação, para a sua análise e deliberação.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES



§ 3º - Caso o parecer circunstanciado seja pela não legitimidade do pedido, este deverá ser encaminhado ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, com o parecer que o mesmo seja devolvido ao solicitante.

§ 4º - A Comissão de Avaliação da Legitimidade do Pedido terá um prazo de 45 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, contados a partir da sua constituição, para emitir o parecer circunstanciado sobre o pedido de outorga do título de "Notório Saber".

§ 5º - O Parecer Circunstanciado, emitido pela Comissão de Avaliação da legitimidade do Pedido, deverá ser analisado e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 5º - Compete ao Conselho Universitário – CONSUNI - nomear a Comissão de Mérito Acadêmico para a análise e parecer do pedido do requerente ao título de "Notório Saber".

§ 1º - A Comissão de Mérito Acadêmico será constituída de 05 (cinco) membros: 03 (três) professores internos ao Programa de Pós-Graduação da área pretendida, e 02 (dois) membros externos, de outras instituições de ensino, com titulação mínima de Doutor e que também participem de programas de pós-graduação com doutorado da mesma área.

§ 2º - A Câmara de Pós-Graduação poderá, a pedido do presidente do CONSUNI, indicar nomes de professores do quadro e de instituições externas, com o título de Doutor e que atuem na área do programa de pós-graduação em questão, para compor a Comissão de Mérito Acadêmico.

§ 3º - O candidato ao Título de Notório Saber deverá fazer a defesa pública do seu Memorial Descritivo diante da Comissão de Mérito Acadêmico nomeada, em data e local especificados pela mesma;

§ 4º - A Comissão de Mérito Acadêmico, a partir da avaliação da defesa pública do candidato, prevista no parágrafo anterior, da análise de Memorial Descritivo, elaborado pelo candidato, e do seu *Curriculum Vitae*, devidamente documentados e comprovados, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 3º, deverá emitir um parecer a ser encaminhado ao CONSUNI.

§ 5º - A Comissão de Mérito Acadêmico terá um prazo de 45 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, contados a partir da sua constituição, para emitir o parecer sobre o pedido de outorga do Título de "Notório Saber".

Art. 6º - Cabe ao Conselho Universitário reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 dos membros, o Título de "Notório Saber" do candidato.

Art. 7º - O certificado de reconhecimento de "Notório Saber" será emitido pelo Reitor, sendo assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo candidato.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES



Parágrafo Único - No certificado deverá constar a área de conhecimento em que foi concedido o "Notório Saber".

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UNIFEI.

**Regulamento aprovado – 93ª Resolução do CEPEAd – 93ª Reunião Ordinária -
18/06/2014.**

**Regulamento aprovado – 12ª Resolução do CONSUNI – 11ª Reunião Extraordinária -
22/09/2014.**

Em vigor

Professor Paulo Sizuo Waki

Reitor em exercício – Universidade Federal de Itajubá

22/09/2013